



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIFICAÇÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS I DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>16/01/2013</u> Jéssica Silveira Silva Secretária Adjunta de Governo
--

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2013
DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
233/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 132 da Lei Complementar nº 233/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - (...)

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 100%(cem por cento) do vencimento de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 2º (...)

§ 3º O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma, à Gratificação por Atividade Pedagógica e Gratificação por dedicação exclusiva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de janeiro de 2013.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP: 49140 – 000